

**CONSELHO REGULADOR**

**DELIBERAÇÃO N.º 53 /CR-ARC/2022**

**De 6 de julho**

**RELATIVA AO PROCESSO DE AVERIGUAÇÃO INSTAURADO À  
AGÊNCIA CABO-VERDIANA DE NOTÍCIAS – INFORPRESS  
SOBRE ALEGADOS ATOS QUE PODEM PÔR EM CAUSA A SUA  
INDEPENDÊNCIA E A AUTONOMIA EDITORIAL**

**Cidade da Praia, de 6 de julho de 2022**

**CONSELHO REGULADOR  
DELIBERAÇÃO N.º 53 /CR-ARC/2022**

**De 6 de julho**

**Assunto:** Processo de averiguação Instaurado à Administração da Agência Cabo-Verdiana de Notícias – **Inforpress**, na sequência do conhecimento de alegados atos com fortes indícios de poderem perigar a independência e a necessária autonomia editorial da Agência Cabo-Verdiana de Notícias.

**I. A Questão**

1. No dia 17 de janeiro de 2022, a anterior Diretora de Informação da Inforpress, a Sr.ª Maria de Jesus Barros, pediu exoneração do cargo ao Administrador da Agência INFORPRESS (averiguada), que deferiu o pedido no dia 10 de março de 2022.
2. Na sequência, foi nomeado um novo Diretor de Informação, emitido que foi o parecer vinculativo do Conselho Regulador da ARC, que veio a ser positivo, após o cumprimento de todos os procedimentos e a observância de todas as exigências da lei, entre as quais a audição da Diretora de Informação cessante e do Diretor de Informação indigitado, Sr. Hélio Robalo.
3. E tendo esta Autoridade tomado conhecimento de um conjunto de fatos com fortes indícios de poderem perigar a necessária independência que deve existir entre as funções jornalísticas e as funções de gestão e a necessária autonomia editorial da Agência de Notícias do Estado, a ARC, ao abrigo das alíneas a) e c), do n.º 3 do Artigo 22.º, dos seus Estatutos aprovados pela Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 106/IX/2020 de 14 de dezembro, através do seu Conselho Regulador, reunido em plenária, deliberou abrir um processo de averiguação, para apuramento dos fatos.
4. A Averiguada foi notificada da abertura do processo de averiguação no dia 23 de maio de 2022, tendo a mesma se pronunciado por escrito no dia 24 de maio de 2022, através do seu Administrador Único, o Sr. José Vaz Furtado.

5. Em sua reação aos termos da notificação, afirma que “durante o seu mandato, iniciado a setembro de 2021 a esta parte, não ocorreu nenhum fato digno de registo que possa pôr em perigo a independência que deve existir entre as funções jornalísticas relativamente às funções de gestão e a necessária autonomia editorial da Agência”.
6. Declara que a “redação da Inforpress sempre tem trabalhado de forma isenta, independente e sem qualquer interferência de quem quer que seja”, e que, “em momento algum houve interferência no normal funcionamento da redação”.
7. A Averiguada considera as declamações em contrário como “falsas e caluniosas”.
8. Na sequência da apresentação da referida resposta da parte da averiguada, o Conselho Regulador da ARC notificou o Administrador Único da INFORPRESS Sr. José Vaz Furtado, no dia 7 de junho, para uma audição que teve lugar no dia 10 de junho de 2022, nas instalações da ARC.

## **II. A Audição**

9. Em sede de audição o Administrador Único reiterou que, durante o seu mandato, em momento algum interferiu no trabalho dos jornalistas e que nunca ocorreu nenhum fato, na INFORPRESS, que pudesse pôr em perigo a independência dos profissionais da comunicação social ou da Agência.
10. Ainda referiu que está ciente das suas funções enquanto Administrador Único, e que o único propósito que o move é um bom desempenho das suas funções, enquanto gestor público. Acrescentou, que as acusações de interferência no trabalho dos jornalistas são falsas e caluniosas, e que não há provas para sustentar tais acusações.
11. Relativamente à demissão da anterior Diretora de Informação, disse que não houve demissão; que ele se limitou a aceitar o pedido de colocação do cargo à disposição feito pela Sra. Maria de Jesus Barros. Reconheceu dificuldades no relacionamento pessoal com a anterior Diretora, e que esta situação se mantém até hoje. No entanto, esclareceu que tal situação não ocorre por motivos profissionais, mas sim por razões de foro pessoal.

12. Tendo respondido a todas as perguntas efetuadas pelo Conselho Regulador, no final mostrou-se satisfeito com a audição e com a oportunidade de se defender das acusações de interferências.

### **III. Deliberação**

Tendo averiguado os fatos trazidos a público e ao seu conhecimento durante os procedimentos efetuados, e tendo apreciado os restantes elementos deste processo de averiguação, o Conselho Regulador concluiu que não existem indícios suficientes que determinem manifesta interferência da parte do Administrador Único nos serviços de Redação, ou outros, que ponham em causa a independência e a autonomia da Direção de Informação da Inforpress.

Assim sendo:

- O Conselho Regulador declara extinto o processo de averiguação, nos termos do n.º4 do Artigo 30.º do Decreto-Legislativo n.º 18/97 - de 10 de novembro e, consequentemente, manda arquivar o processo, pela inutilidade superveniente da averiguação, devido à inexistência de provas que comprovem a alegada ingerência.

Praia, 06 de julho de 2022

O Conselho Regulador

Arminda Pereira de Barros, Presidente

Maria Augusta Évora Tavares Teixeira

Alfredo Henriques Mendes Dias Pereira

Jacinto José Araújo Estrela